



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.815, DE 2022

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967, para permitir o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito público para fins de desenvolvimento e fortalecimento do turismo.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera a redação do Decreto-Lei nº 227/1967, para permitir o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito público para fins de desenvolvimento e fortalecimento do turismo.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

Nessa ordem de ideias, continuar encarando a atividade preponderantemente turística protagonizada por estes balneários, como uma atividade econômica, além de ser contraditória já que na prática, não se observa qualquer interesse privado pelo segmento, o que inclusive, tem forçado os entes federativos envolvidos a permanecerem há muito, em situação de irregularidade face às amarras legislativas que como já explicitado, atualmente, não dispõe de um regime especial de concessão de lavra de águas minerais ainda quando destinada ao desenvolvimento do turismo local, acaba



